

CARTILHA SINDICAL

A OCB/ES - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo, como legítima representante da categoria econômica das cooperativas em todos os seus ramos de atuação e atividade no Estado do Espírito Santo, edita a presente cartilha, com o objetivo de esclarecer às cooperativas sobre a organização sindical como um todo, a atuação dos sindicatos patronais, bem como as contribuições da espécie previstas na legislação.

ÍNDICE

1. SISTEMA SINDICAL PATRONAL COOPERATIVISTA	3
2. A OCB/ES	4
3. FECOOP SULENE	4
4. CNCOOP	5
5. SERVIÇOS PRESTADOS PELA OCB/ES	5
5.1 ASSISTÊNCIA EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA	5
5.1.1 Convenção Coletiva de Trabalho - CCT	6
5.1.2 Acordo Coletivo de Trabalho - ACT	6
5.1.3 Dissídio Coletivo	7
5.2 ASSESSORIAS E CONSULTORIAS JURÍDICAS	7
5.3 CONVÊNIOS E LICITAÇÕES	8
5.4 CAPACITAÇÃO SINDICAL	8
5.5 PUBLICAÇÕES SINDICAIS	8
6. RECEITAS DO SINDICATO	8
6.1 ENQUADRAMENTO SINDICAL	8
6.2 RECEITAS EM ESPÉCIE	9
7. TABELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA	10

1. SISTEMA SINDICAL PATRONAL COOPERATIVISTA

O Sindicato pode se apresentar como uma união de pessoas físicas ou jurídicas que possuam atividade econômica (empregadores) ou profissionais (empregados).

Diante disso, quando ocorre a união de pessoas jurídicas que possuam a atividade econômica em comum, estes se apresentam com empregadores, dando forma ao chamado “Sindicato Patronal”.

Nesse interim, surge o Sistema Sindical Cooperativista, que iniciou sua formação em 1995, quando as organizações de cooperativas estaduais deram início ao pedido de registro sindical junto ao Ministério do Trabalho para exercerem a representatividade sindical patronal, por força da vontade das próprias cooperativas que sentiram necessidade de uma efetiva representatividade neste campo, pela sua peculiaridade e homogeneidade.

A respeito do Sistema Sindical Cooperativista, importante destacar que a OCB/ES¹ o compõe, isto porque é a entidade singular de representação da categoria no Estado do Espírito Santo, e atualmente encontra-se filiada a duas entidades sindicais de grau superior, quais sejam a FECOOP SULENE² – Federação dos Sindicatos das Cooperativas dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Santa Catarina e CNCOOP³ - Confederação Nacional das Cooperativas.

¹ OCB/ES - REGISTRO SINDICAL Nº MTE 46000.001306/94-29

² FECOOP SULENE - REGISTRO SINDICAL Nº MTE 46000.016566/2003-13

³ CNCOOP - REGISTRO SINDICAL Nº MTE 46206.008118/2009-17

2. OCB/ES

A OCB/ES- Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo foi criada, nos termos propostos pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB/Nacional, no dia 04 de setembro de 1972, nessa época denominada OCEES - Organização e Sindicato das Cooperativas do Estado do Espírito.

Além de suas demais frentes de trabalho (OCB – Entidade de Organização e Registro das Cooperativas e SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem ao Cooperativismo no Estado do Espírito Santo), desde 2004, a OCB/ES como sindicato patronal da categoria, vem atuando direta e intensamente nos interesses das Cooperativas Capixabas. Ainda, atua com objetivo de representar, defender, promover, assessorar e integrar as Cooperativas Capixabas, zelando pela sua existência, crescimento e aplicação da doutrina e princípios universais do cooperativismo.

3. FECOOP SULENE

A OCB/ES como entidade sindical responsável pela representação das categorias Capixabas, é filiada a **FECOOP/SULENE- Federação dos Sindicatos das Cooperativas dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Santa Catarina**, esta foi constituída no dia 28 de agosto de 2002, como entidade sindical de segundo grau, sem fins lucrativos e com base territorial nos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Santa Catarina, com sede atual em Vitória/ES.

A entidade representa os interesses gerais da respectiva categoria e seus filiados, na área de sua base territorial designando representantes para objetivos específicos, colaborando com o poder público em suas diversas esferas, como órgão técnico e representativo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com o cooperativismo e suas atividades no que tange ao comportamento ético, técnico e doutrinário das sociedades cooperativas juridicamente regulamentadas pela Lei 5.764/71.

4. CNCOOP

A OCB/ES, assim como filiada à FECOOP SULENE, é filiada a **CNCOOP - Confederação Nacional das Cooperativas** que obteve em 17 de dezembro de 2010 o registro sindical que formalizou a personalidade sindical da entidade.

A concessão do registro foi uma conquista para o Sistema Confederativo de Representação Sindical Patronal das Cooperativas. Com o registro, a CNCOOP continuará a exercer suas funções de coordenação da categoria econômica das cooperativas, bem como a de coordenação das federações.

A Confederação Nacional das Cooperativas (CNCOOP), uma entidade sindical patronal de 3º grau, pessoa jurídica de direito privado – sem fins lucrativos, é a legítima representante da categoria econômica das cooperativas em todos os seus ramos de atividades. Possui abrangência e base territorial nacional e tem sede na capital federal.

É regida pela legislação pertinente e por seu estatuto social, tendo como objetivo representar, na área de sua base territorial nacional, os interesses gerais da categoria econômica das cooperativas e de seus filiados, no âmbito administrativo, extrajudicial e judicial.

5. SERVIÇOS PRESTADOS PELA OCB/ES

5.1 – ASSISTÊNCIA EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Os acordos e convenções coletivas de trabalho são instrumentos pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

São formas de auto composição das partes, ou seja, formas de soluções de conflitos

surgidos entre as classes dos trabalhadores e patronal, referentes às condições de trabalho, sem a intervenção estatal.

5.1.1 CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT

Chama-se de convenção coletiva de trabalho o resultado das negociações em nível de categoria, ou seja, a negociação entre o sindicato patronal e laboral da categoria gera a “convenção coletiva de trabalho”, ademais as convenções são aplicáveis a todos os empregadores e a todos os empregados, sócios ou não dos sindicatos, do setor de atividade em que a negociação se desenvolver.

É importante destacar que as convenções coletivas de trabalho, só podem ser pactuadas mediante autorização assemblear dos interessados. Destaca-se que a legitimidade para celebrar convenção coletiva os sindicatos, federações e confederações, de acordo com o art. 611 da CLT. No entanto, as federações somente têm legitimidade para as áreas onde não existam sindicatos. Na falta de federação, as confederações podem atuar.

As convenções, cumprindo uma função normativa, abrangem toda a categoria representada pelos sindicatos convenientes, independentemente de filiação a eles, sendo que as cláusulas acordadas são consideradas "leis entre as partes".

5.1.2 ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT

O acordo coletivo de trabalho, via de regra, é celebrado entre um sindicato representante dos trabalhadores e uma ou mais empresas, e visa estabelecer condições específicas daquele(s) e empregador(es).

Da mesma forma que na convenção coletiva, os acordos coletivos, em consonância com as normas do art. 613 da CLT devem possuir a designação das partes convenientes, a categoria ou classe de trabalhadores abrangidas, o prazo de vigência, as condições ajustadas, normas para a solução de eventuais conflitos, disposição para revisão ou outra alteração qualquer, direitos e deveres das partes e penalidades

pelo descumprimento.

Orientamos que toda negociação coletiva realizada pela Cooperativa para a discussão de Acordo Coletivo de Trabalho seja realizada também com a assessoria e orientação da OCB/ES.

5.1.3 DISSÍDIO COLETIVO

Quando não é possível a auto composição entre as partes envolvidas para a formalização de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, tem-se o chamado “dissídio coletivo”.

Este por sua vez, é um processo que objetiva dirimir os conflitos coletivos do trabalho, através de decisão do Poder Judiciário, criando novas condições de trabalho para determinada categoria ou interpretando norma jurídica.

Os conflitos coletivos podem ser econômicos e jurídicos, sendo que este são aqueles em que os trabalhadores reivindicam melhores condições de trabalho, principalmente referentes a salário, e aqueles conflitos jurídicos ocorrem quando há divergência na interpretação ou aplicação de determinada norma jurídica.

5.2 ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS

Além dos serviços mencionados acima, a OCB/ES enquanto Sindicato Patronal possui uma Assessoria Jurídica especializada para atender as demandas oriundas de suas Cooperativas Contribuintes.

É voltada para o atendimento do público no que tange a demandas jurídicas prioritariamente de ordem sindical, bem como do fortalecimento da entidade sindical em atuação sistema com as entidades de segundo e terceiro grau sindical; Ainda, o atendimento de demandas estritamente jurídicas com patrocínios de ações judiciais de interesses singulares; Atendimento a demanda de ordem interna da entidade, com assessoramento direto aos setores da organização em todos os processos já existentes e que serão criados

no âmbito contencioso administrativo desta entidade.

5.3 CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

A Assessoria Jurídica especializada também fornece apoio nos serviços de representação perante os órgãos públicos da Administração Direta, Indireta, bem como Poder Legislativo e, principalmente, perante o Poder Judiciário, atuando, ainda, no auxílio ao controle de legalidade e correição dos atos praticados pelas cooperativas perante os órgãos de registro.

5.4 CAPACITAÇÃO SINDICAL

São ofertadas capacitações, cursos e treinamentos que envolvam o escopo trabalhista pela Assessoria Jurídica, que, quando demandada atende com a elaboração de um curso personalizado para a Cooperativa demandante.

5.5 PUBLICAÇÕES SINDICAIS

São enviados periodicamente boletins e pareceres jurídicos orientativos às Cooperativas Capixabas, com os temas atuais que envolvam o Direito do Trabalho, Direito Cooperativista, Empresarial e Tributário.

Além disso, a OCB/ES conta também com os setores de: Gestão de Logística, Assessoria de Comunicação, Assessoria Contábil e Tributária, Assessoria de Tecnologia da Informação. Todos à disposição das Cooperativas contribuintes com o Sistema Sindical Cooperativo.

6. RECEITAS DO SINDICATO

Para o funcionamento de uma entidade Sindical são necessários recursos financeiros, que são financiados pelos interessados, aqueles que compõe o corpo sindical, desta feita a própria legislação cuidou de instituir as fontes de receita das entidades Sindicais.

6.1 ENQUADRAMENTO SINDICAL

O enquadramento sindical é o momento onde ocorre a verificação de qual sindicato representa determinada categoria econômica ou profissional, seja por parte dos empregados, seja por parte dos empregadores.

A Constituição Federal de 1988 transformou o enquadramento sindical oficial em espontâneo. Em regra, o enquadramento do trabalhador decorre da atividade preponderante da empresa em que trabalha o empregado, verificada nos seus estatutos, mas há exceções como é o caso das categorias diferenciadas, que possuem sindicatos específicos.

São exemplos de categorias diferenciadas: motorista quando trabalha na sua profissão dentro de uma empresa que não tenha, como atividade principal, o transporte; contadores, cujo empregador não tenha a contabilidade como atividade preponderante; classificadores de produtos de origem vegetal; operadores de mesas telefônicas; vendedores de produtos farmacêuticos; secretárias; tratoristas (excetuados os rurais); vendedores e viajantes do comércio.

6.2 RECEITAS EM ESPÉCIE

Podem ser fontes de receita das entidades sindicais de acordo com a legislação vigente, os bens e valores adquiridos, as rendas produzidas, doações e legados, as multas e outras rendas eventuais.

Além dessas, são fontes de custeio a contribuição associativa ou mensalidade sindical, contribuição assistencial, contribuição sindical e contribuição confederativa.

A contribuição confederativa é aquela instituída em Assembleia Geral e prevista no inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, destinada a custear o sistema confederativo, visa auxiliar financeiramente a Confederação. Como já foi esclarecido, os sindicatos podem se organizar em federações e confederações.

Atualmente encontra-se instituído e regulado pela OCB/ES, às cooperativas capixabas,

apenas a Contribuição Confederativa, tendo a nova **TABELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, para 2019, sido aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da OCB/ES, de 28 de maio de 2019, e devidamente publicada e tornada de conhecimento comum.

7. TABELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A OCB/ES atualmente só obtém sua renda de custeio sindical por intermédio da Contribuição Confederativa, as demais contribuições não são cobradas das Cooperativas Capi-xabas.

A **TABELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, abaixo, foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da OCB/ES, de 28 de maio de 2019, e devidamente publicada e tornada de conhecimento comum, através de ampla divulgação nas redes sociais e no site oficial da OCB/ES.

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %	VALOR A ADICIONAR (R\$)
1	De R\$ 0,01 a R\$ 12.399,00	Contribuição Mínima	R\$ 600,00
2	De R\$ 12.400,00 a R\$ 24.797,00	0,8	R\$ 585,00
3	De R\$ 24.798,00 a R\$ 247.965,00	0,2	R\$ 621,00
4	De R\$ 247.966,00 a R\$ 24.796.500,00	0,1	R\$ 739,00
5	De R\$ 24.796.501,00 a R\$ 132.248.000,00	0,02	R\$ 22.260,00
6	De R\$ 132.248.001,00 em diante	Contribuição Máxima	R\$ 46.684,00

Para obter seu correto enquadramento na tabela acima, a Cooperativa deverá verificar seu capital social ao final do exercício de 2018, ou seja, em 31 de dezembro de 2018.

Após verificar seu capital social, a Cooperativa deverá enviar para a equipe técnica da OCB/ES, que está à disposição para realizar os cálculos e o regular enquadramento de sua Cooperativa na Tabela da Contribuição Confederativa. Para isto, basta enviar seu balanço para gefin-ocb-es@ocbes.coop.br ou asjur@ocbes.coop.br

Após enviar o balanço, a equipe técnica irá realizar o enquadramento e emitir o boleto no valor previsto na Tabela da Contribuição Confederativa. Após enviará a Cooperativa para quitação.

Lembramos que seu vencimento se dá em 30 de junho de 2019 e lembramos que caso o pagamento ocorra fora do prazo, haverá acréscimo de juros correção monetária na forma da lei.

OBSERVAÇÕES: Reforçamos os percentuais de rateio, que se operam conforme segue:

- a) 70% do valor arrecadado será da Unidade Estadual (OCB/ES);
- b) 20% do valor arrecadado será da Federação, no caso, a FECOOP SULENE (formada pelos estados de: MG, AL, BA, SC e ES);
- c) 10% do valor arrecado será da CNCOOP.

Créditos: Esta Cartilha Sindical foi elaborada pela equipe jurídica do Sistema OCB/ES.

Dúvidas e esclarecimentos podem ser sanadas através do e-mail: asjur@ocbes.coop.br ou pelo telefone: (27) 2125-3200.

Vitória/ES, 05 de junho de 2019.